



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0027

1

LEI nº9003/93

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araporã, para o Exercício Financeiro de 1993".

A Câmara Municipal de Araporã/Mg, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.- A Receita do Município de Araporã para o Exercício Financeiro de 1993, e estima em CR\$300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), cuja realização se fará mediante de quadros que fazem parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES

-Receita Tributária.....	CR\$	5.000.000.000,00
-Receita Patrimonial.....	CR\$	1.300.000.000,00
-Receita Industrial.....	CR\$	5.000.000.000,00
-Transferenciais correntes.....	CR\$	225.000.000.000,00
-Outras Receitas Correntes.....	CR\$	26.000.000.000,00

SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....CR\$ 262.300.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

-Operações de Credito.....	CR\$	4.000.000.000,00
-Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$	3.000.000.000,00
-Transferencia de Capital.....	CR\$	27.000.000.000,00
-Outras Receitas de Capital.....	CR\$	3.700.000.000,00

SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....CR\$ 37.700.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....CR\$ 300.000.000.000,00



Artigo 29 - A Despesa, para o Exercício de 1993 fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista a seguinte programação estabelecidas nos quadros anexos distribuídos por Unidades da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a- DESPESAS POR UNIDADES

-Gabinete e	Secretaria da Prefeitura	CR\$
48.500.000.000,00		
-Departamento	de Administração e Planejamento	CR\$
48.500.000.000,00		
-Departamento	Municipal da Fazenda	CR\$
32.500.000.000,00		
-Departamento de	Educação, Cultura e Meio Ambiente	CR\$
34.000.000.000,00		
-Departamento	de Esporte, Lazer e Turismo	CR\$
32.500.000.000,00		
-Departamento	Municipal de Saúde	CR\$
37.000.000.000,00		
-Departamento	Municipal de Obras Públicas	CR\$
34.000.000.000,00		
-Departamento	Indust., Comérc., Agric. e Abastecimento	CR\$
32.500.000.000,00		
-Departamento	de Trabalho e Ação Social	CR\$
32.500.000.000,00		
-Sub-Total		
CR\$270.000.000.000,00		
-Reserva de	Contingência	CR\$
30.000.000.000,00		
-TOTAL DA	DESPESA AUTORIZADA	
CR\$300.000.000.000,00		

b- DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMATIVAS

01-Legislativa	CR\$
8.100.000.000,00	
02-Assistência	Judiciária Consultiva.....CR\$
8.075.000.000,00	
03-Administração e Planejamento	
CR\$ 76.275.000.000,00	
04-Agricultura e Abastecimento	
CR\$ 4.050.000.000,00	
08-Educação, Cultura e Meio Ambiente	
CR\$ 55.350.000.000,00	
10-Abitação e Urbanismos	
CR\$ 21.600.000.000,00	
11-Indústria e Comércio	
CR\$ 16.600.000.000,00	
12-Saúde e	Saneamento.....CR\$
48.600.000.000,00	
14-Trabalho	CR\$
8.750.000.000,00	
15-Assistência e	Previdência.....CR\$
28.800.000.000,00	
16-Transporte	
CR\$ 16.200.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0029

SUB-TOTAL.....
R\$270.000.000,00
Reserva de Contingencia.....CR\$
R\$300.000.000,00
TOTAL.....
R\$300.000.000,00

c-DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA

1.0-Despesas Correntes.....
R\$137.437.425,00
1.1-Despesas de Custeio.....
R\$128.396.475,00
1.2-Transferencias Correntes.....CR\$
R\$40.000.000,00
4.0-Despesas de Capital.....
R\$132.562.575,00 4.1-Investimentos.....
R\$130.922.325,00 4.2-Inversões Financeiras.....
R\$21.640.250,00 5.0-Reserva de Contingencia.....
R\$30.000.000,00
TOTAL.....
R\$300.000.000,00

Artigo 39 - A aplicação dos recursos discriminados no Art.2., far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentária, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a reforçar dotações Orçamentária utilizando como fonte de recurso compensatório a Reserva de Contingencia, para abertura de Créditos Adicionais, Suplementares, Especiais e Extraordinários

Artigo 59 - Fica o Poder Exeutivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento Fiscal até o limite de 100% da Despesa Fixada desta Lei.

Artigo 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar parcial ou totalmente, dotações Orçamentárias, conforme disposto no item III, do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 79 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do Parágrafo 3 do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0030

Artigo 8º - Fica o poder Executivo autorizado a utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do Art.43 da Lei Federal nº 4.320/64

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso II, do art. 155 da Lei Organica do Município de origem.

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com qualquer entidade, autarquia, empresa pública, ministérios e secretarias, convenios, contrato, estatutos, termos aditivos, termos de cooperação e outros instrumentos legais que visem o interesse publico municipal.

Artigo 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar aplicações no mercado financeiro, na forma da legislação vigente.

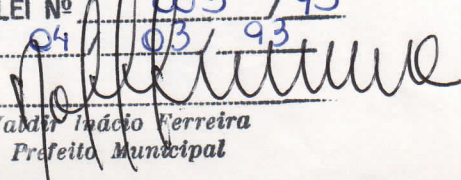
Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta Lei em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ 04 de Março de 1993.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 003/93
DATA 04/03/93


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal